



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 35.798-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBEM UM  
SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais que percebem um salário mínimo, para o fim de cumprimento do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, em 11,6% (onze vírgula seis por cento), do salário mínimo vigente até 31 de dezembro de 2015, extensivo aos aposentados e pensionistas deste município, a fim de ajustar ao valor do novo salário mínimo em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Morro da Garça, 17 de fevereiro de 2016.

**Maria de Fátima Coelho e Castro – Presidente**  
**Câmara Municipal de**  
**Morro da Garça/MG**